



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13829.000141/2007-15
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2301-005.810 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de janeiro de 2019
Matéria IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA
Recorrente ANA NOGUEIRA GREGUER
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002

IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA. AUSÊNCIA DE LIDE.
CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

Não havendo lide, não se conhece do recurso voluntário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso.

(assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Relator e Presidente.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Antônio Sávio Nastureles, Alexandre Evaristo Pinto, Reginaldo Paixão Emos, Wesley Rocha, Jorge Henrique Backes (Suplente Convocado), Marcelo Freitas de Souza Costa, Juliana Marteli Fais Feriato e João Maurício Vital (Presidente).

Relatório

Por bem descrever os fatos, assumo o relatório constante do acórdão recorrido:

Contra a contribuinte acima qualificada, foi emitida, em 23/02/2007, a Notificação de Lançamento às fls. 1725, relativo ao Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2002, ano-calendário 2001, por intermédio da qual lhe é exigido crédito

tributário no montante de R\$ 297.210,91, dos quais R\$ 114.744,39 correspondem a imposto suplementar, R\$ 86.058,29 a multa de ofício e R\$ 96.408,23 a juros de mora, calculados até 04/2007.

2. O lançamento em foco glosou a o imposto de renda retido na fonte e majorou os rendimentos declarados, conforme documentação apresentada correspondente a ação judicial trabalhista.

3. Na impugnação, apresentada em 05/06/2007 (fl. 0203 e 15), a contribuinte informa, preliminarmente, que está apresentando a presente impugnação no prazo legal, com amparo no que dispõe o artigo 15 do Decreto 70.235/72, citando ainda que a correspondência não foi entregue para a mesma, pois encontrava-se em outra cidade, para tratamento de saúde.

A impugnação não foi conhecida, por intempestiva.

Foi apresentado recurso voluntário (e-fls. 51 e 52) sem questionamento quanto à tempestividade da impugnação.

É o relatório.

Voto

Conselheiro João Maurício Vital, Relator.

A impugnação foi apresentada em 05/06/2007 (e-fls. 2, 3 e 15). A ciência do lançamento ocorreu em 30/04/2007 (e-fl. 27). A autoridade preparadora atestou a intempestividade da impugnação (e-fl. 29). Se a ciência ocorreu em 30/04/2007, segunda-feira, o prazo limite para a apresentação tempestiva da impugnação expirou no dia 31/05/2007, quinta-feira. Por essa razão, a impugnação não foi conhecida.

A fase litigiosa tem início com a impugnação regularmente apresentada. Porém, a impugnação não foi conhecida, por intempestiva, e matéria não foi objeto do recurso voluntário. Assim, não remanesce litígio a ser apreciado. Na inexistência de lide, desconhece-se do recurso.

Conclusão

Voto por não conhecer do recurso voluntário, por ausência de lide.

(assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Relator

Processo nº 13829.000141/2007-15
Acórdão n.º **2301-005.810**

S2-C3T1
Fl. 73
